



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2023-090101-CPL/CMC

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023

Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

CNPJ: 23.792.525/0001-02.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2023

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 14:00 (quatorze) horas, a Comissão de Licitação do Município de COLARES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, consoante autorização da Senhora; Alcinara Martins Santos da Silva Sousa, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES – PARÁ.

Para instrução do Processo nº 2023-090101, referente à Inexigibilidade nº: 005/2023, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria da administração pública para: realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública; coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumento normativo; bem como fazer a emissão de relatórios quinzenais de acompanhamento, tendo em vista não haver, nos quadros da Câmara Municipal de Colares, servidor treinado e/ou capacitado para realizar o acompanhamento e as publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis ao atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas pelos órgãos de Controle Externos. e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no presente seguimento, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, da cidade de Belém, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

em transparência pública com comprovada especialização no ramo, abrangendo a presente área da tecnologia da informação, inclusive já vem assessorando este Poder Legislativo em outros biênios de presidentes antecessores.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, na transparência dos atos administrativos desta Câmara Municipal, como as despesas com gastos de pessoal e outros, as portarias, as resoluções, e as demais leis aprovadas por este Poder Legislativo.

São vários os atos administrativos que obrigatoriamente devem ser publicados para manutenção da transparência pública, princípio existencial da publicidade contido na Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com assessoramento remoto, como também a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, se enquadram nos limites de valores definidos no anexo do Decreto nº: 11.317/2022, motivo pelo qual independe do valor do objeto, tornando a licitação inexigível, ante a sua inviabilidade de competição.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Colares – Pará, 09 de janeiro de 2023.

Zelina Menezes Dias
Comissão de Licitação
Presidente